

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000769/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062943/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201668/2023-78
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS , CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 06.980.064/0095-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CELSO HENRIQUE LUSTOSA DA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em GO.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Em razão da compensação de horas ora convencionada, as horas acrescidas nas jornadas de segunda a sábado não serão consideradas como horas extraordinárias para nenhum efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo feriados aos sábados, as respectivas horas não serão objeto da compensação prevista neste Acordo Coletivo, ocasião em que a jornada será de 44 horas semanais, devendo haver redução proporcional da jornada de trabalho ou o pagamento das horas que ultrapassem as 44h/semanais como horas extras, acrescidas do Descanso Semanal Remunerado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

O referido Acordo Coletivo de Trabalho abrange exclusivamente os empregados vinculados às atividades dos setores: Carga e Descarga, Conferência, Escritório, Entrega GLP, Produção e Segurança do Trabalho, da Empresa signatária, lotados na unidade de Senador Canedo/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo Coletivo será de 1º de março de 2023 à 31 de março de 2024, facultando-se sua modificação ou rescisão por qualquer das partes mediante acordo solicitado de uma parte à outra, com pelo

menos 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de cancelamento antecipado do presente Acordo unilateralmente pela Empresa, esta pagará a cada trabalhador prejudicado o valor de 01 (um) salário normativo da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, trabalharão na determinada SEMANA ESPANHOLA, conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, ou seja: os empregados trabalharão em sábados intercalados, alternando a jornada semanal de 48 horas e uma semana e 40 horas em outra, sem que isto configure violação aos arts. 59, parágrafo 2º da CLT e 7º, XIII da CF/88.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá disponibilizar aos empregados as escalas e os horários de trabalho com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer contendas que surjam em decorrência do presente ACORDO COLETIVO.

Por ser verdade e para que produzam seus legais efeitos, as partes, por meio de seus representantes, firmam o presente em caráter irrevogável, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

}



AGEU CAVALCANTE LEMOS
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

CELSON HENRIQUE LUSTOSA DA ROCHA
PROCURADOR
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.